

PUBLICITAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA - MODELO ZIF B

ZIF A CONSTITUIR	
Designação: Arga e Lima	N.º de registo no ICNF, I.P.:273/15

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:


- Listagem das e dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Autorização do ICNF, I.P. emitida em 13 de julho de 2015 para prorrogação, por 3 ano(s), do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios;
- Projeto de regulamento interno; e
- Ata da reunião de consulta prévia, validada pelo representante do ICNF, I.P.

LOCAIS DE CONSULTA	MORADA	PERÍODO DE CONSULTA(*)
Associação Florestal do Lima	Rua Poço de Cabaços, N.º 61, Feitosa 4990-344 Ponte de Lima	De 22/07/2015 a 21/10/2015
Câmara Municipal de Viana do Castelo	Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo	
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte Estrada de Santa Luzia 4900-408 Viana do Castelo	

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

Viana do Castelo, 14/07/2015

O Núcleo Fundador,

Rui Alexandre Vieira Maciel


Em representação do Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima

Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima (Registo ICNF n.º 273/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME	_____				
MORADA	_____				
FREGUESIA	_____	CONCELHO	_____		
TELEFONE	_____	TELEMÓVEL	_____	E-MAIL	_____
BI/CC N.º:	_____	VÁLIDO ATÉ:	_____		
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	_____	DATA NASCIMENTO	___/___/___		
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF:	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S):	_____				

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF para prorrogação do prazo para entrega do Inventário de Estrutura da Propriedade
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 21/10/2015):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de /2015

Assinatura: _____



Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima (Registo ICNF n.º 273/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME	_____				
MORADA	_____				
FREGUESIA	_____	CONCELHO	_____		
TELEFONE	_____	TELEMÓVEL	_____	E-MAIL	_____
BI/CC N.º:	_____	VÁLIDO ATÉ:	_____		
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	_____	DATA NASCIMENTO	___/___/___		
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF:	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S):	_____				

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF para prorrogação do prazo para entrega do Inventário de Estrutura da Propriedade
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 21/10/2015):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de /2015

Assinatura: _____



Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima (Registo ICNF n.º 273/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME	_____				
MORADA	_____				
FREGUESIA	_____	CONCELHO	_____		
TELEFONE	_____	TELEMÓVEL	_____	E-MAIL	_____
BI/CC N.º:	_____	VÁLIDO ATÉ:	_____		
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	_____	DATA NASCIMENTO	____/____/____		
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF:	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S):	_____				

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF para prorrogação do prazo para entrega do Inventário de Estrutura da Propriedade
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 21/10/2015):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de /2015

Assinatura: _____



Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima (Registo ICNF n.º 273/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME _____
MORADA _____
FREGUESIA _____ CONCELHO _____
TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ E-MAIL _____
BI/CC N.º: _____ VÁLIDO ATÉ: _____
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL: _____ DATA NASCIMENTO ____/____/____
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF: NÃO SIM
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S): _____

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF para prorrogação do prazo para entrega do Inventário de Estrutura da Propriedade
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 21/10/2015):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de /2015

Assinatura: _____



Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima (Registo ICNF n.º 273/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME	_____				
MORADA	_____				
FREGUESIA	_____	CONCELHO	_____		
TELEFONE	_____	TELEMÓVEL	_____	E-MAIL	_____
BI/CC N.º:	_____	VÁLIDO ATÉ:	_____		
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	_____	DATA NASCIMENTO	___/___/___		
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF:	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S):	_____				

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF para prorrogação do prazo para entrega do Inventário de Estrutura da Propriedade
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 21/10/2015):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de /2015

Assinatura: _____



Zona de Intervenção Florestal Arga e Lima

(Registo ICNF n.º 273/15)



Consulta Pública

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 22 de julho a 21 de outubro de 2015

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Índice

ANEXO 1	2
LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS QUE ANUÍRAM INTEGRAR A ZIF	2
ANEXO 2	4
INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....	4
ANEXO 3	6
CARTA COM A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
ANEXO 4	9
AUTORIZAÇÃO DO ICNF, I.P. EMITIDA EM 13 DE JULHO DE 2015 PARA PRORROGAÇÃO, POR 3 ANOS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS	9
ANEXO 5	11
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO	11
ANEXO 6	29
ACTA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS	29

ANEXO I

LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS QUE ANUÍRAM INTEGRAR A ZIF

Nome
Conselho Diretivo de Baldios da Montaria
Baldío da Freguesia de Nogueira
Rui Alexandre Vieira Maciel
Conselho Diretivo de Baldios da Aldeia de Vilar de Murteda
José António da Silva Paula

ANEXO 2

INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Indicação da Entidade da Entidade Gestora da Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima

De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro) a entidade gestora das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) é *“qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas”*; com os seguintes requisitos cumulativos:

“A entidade gestora deve possuir meios próprios ou contratados que assegurem a capacidade técnica adequada à administração permanente da ZIF, bem como à respetiva área e estrutura da propriedade e às atividades a desenvolver no seu âmbito, e deve ainda dispor, nos termos da lei, de contabilidade organizada.”

“ As entidades gestoras devem possuir centros de custos autónomos para cada ZIF.”

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima na reunião de 14 de julho de 2015 é indicada como Entidade Gestora a:

Associação Florestal do Lima

NIF: 503 347 124

Sede: Rua Poço de Cabaços, N.º 61, Feitosa | 4990 – 344 Ponte de Lima

Telefone/Fax: 258 944 103

E-mail: afloreslima@gmail.com

ANEXO 3

CARTA COM A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ZIF de Arga e Lima

Delimitação na Carta Militar de Portugal

Freguesias:
Amonde
Lanheses
Montaria
União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
União de Freguesias de Torre e Vila Mou

Concelho: Viana do Castelo

Legenda:

- ZIF de Arga e Lima - 7.201 ha
- Limites de Concelho
- Limites de Freguesia

Fontes:

CAOP (2013)
Extrato das Folhas
n.º 14, 15, 27, 28, 40 e 41
da Carta Militar de Portugal

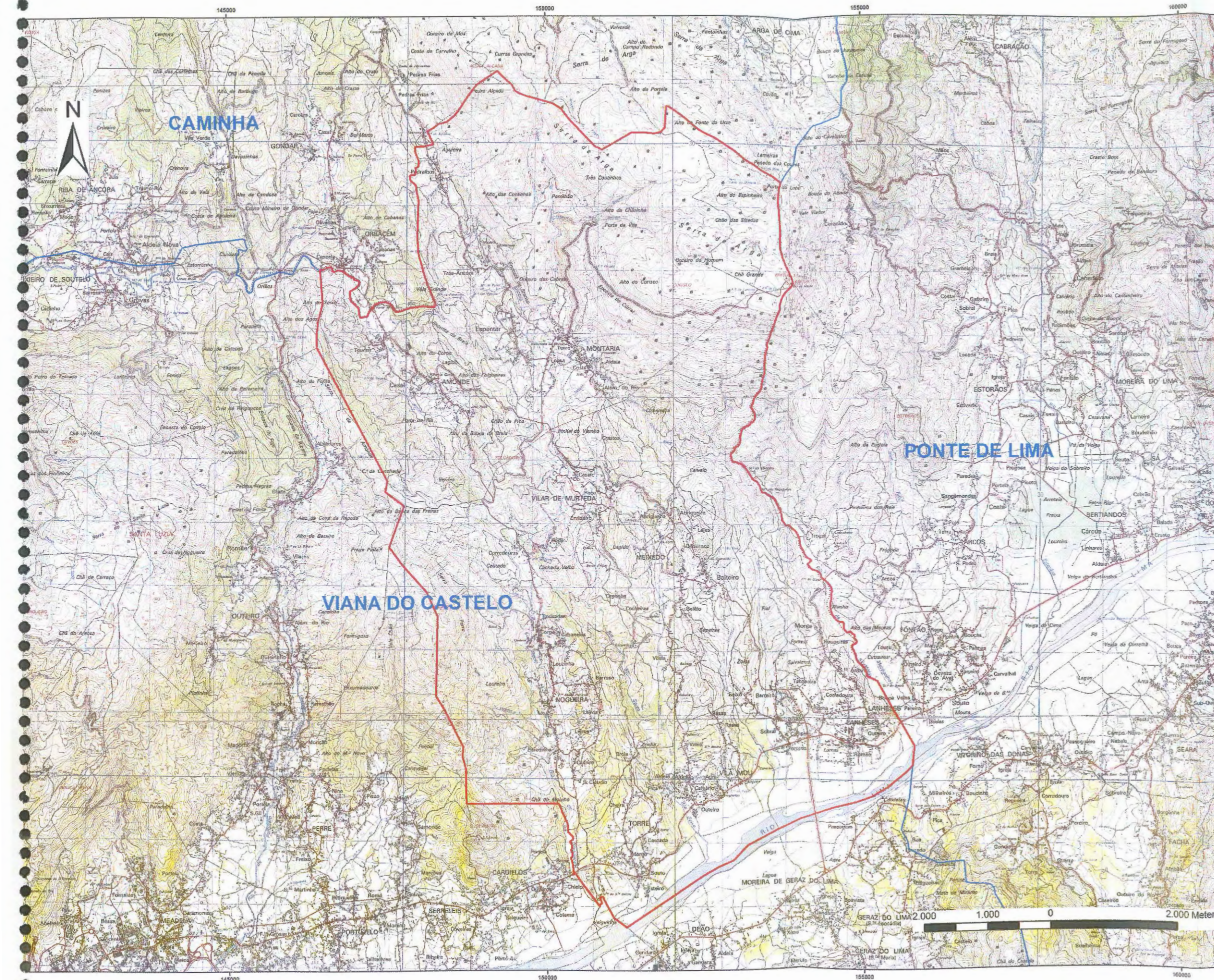
Série M 888 - Edição 2 IGE - 1997

Projeção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford Gauss Militar

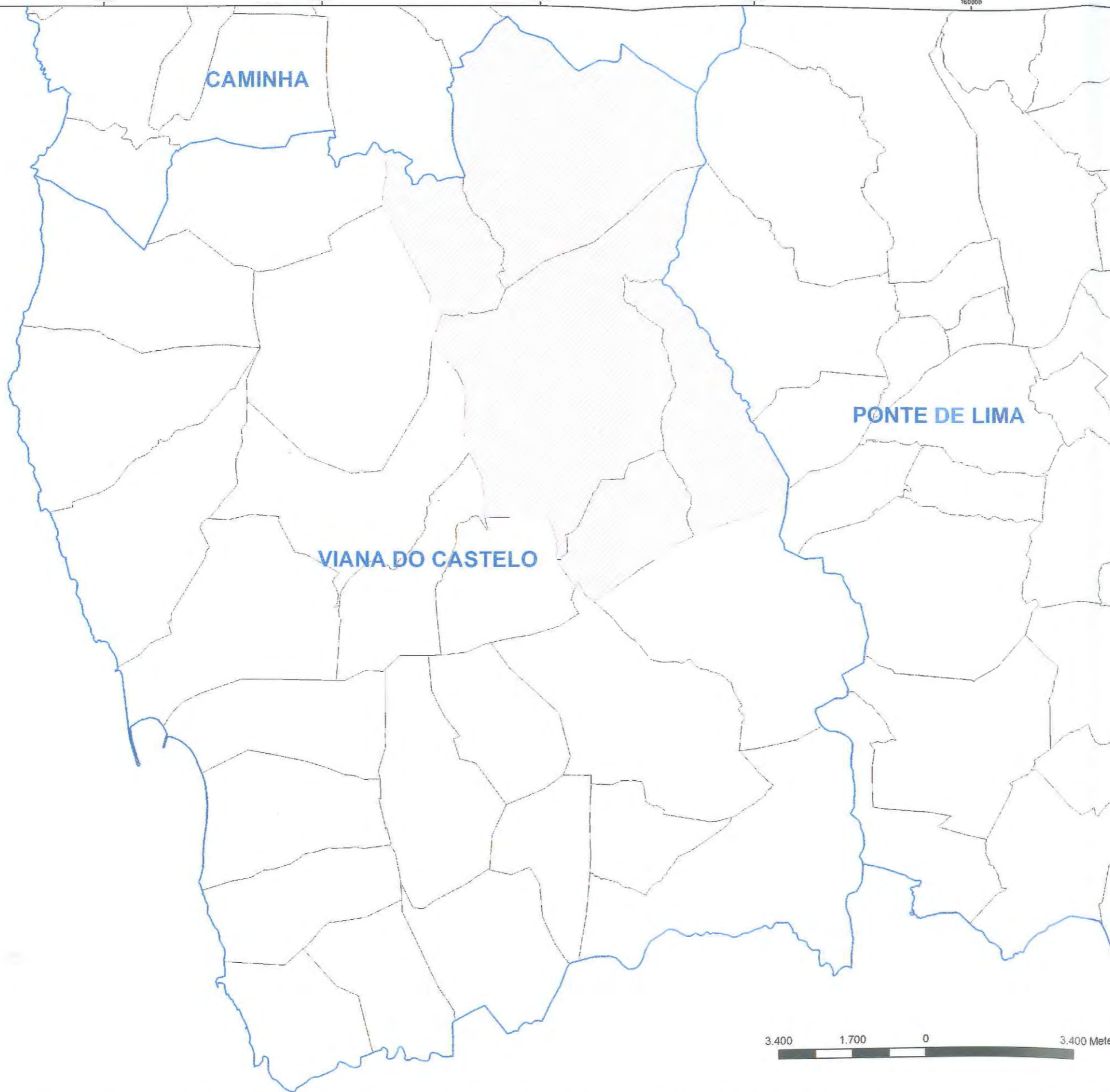
julho de 2015



ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA



135000 140000 145000 150000 155000 160000



135000 140000 145000 150000 155000 160000

ZIF de Arga e Lima

Enquadramento Concelho de Viana do Castelo

Freguesias:

- Amonde
- Lanheses
- Montaria
- União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
- União de Freguesias de Torre e Vila Mou

Concelho: Viana do Castelo

Legenda:

- Limites de Concelho
- ZIF de Arga e Lima - 7.201 ha
- Limites de Freguesia

Fontes:

CAOP (2013)

Projecção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford Gauss Militar

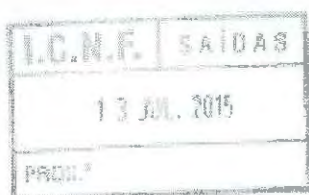
julho de 2015



ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA

ANEXO 4

AUTORIZAÇÃO DO ICNF, I.P. EMITIDA EM 13 DE JULHO DE 2015 PARA PRORROGAÇÃO, POR 3 ANOS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS



Ào Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima
 A/c AFL - Associação Florestal do Lima
 Rua do Peço de Cabaços, n.º 61, Fátima
 4990 - 344 PONTE DE LIMA

SUA REFERÊNCIA

n.maf

SUA COMUNICAÇÃO DE

07 07 2015 (12:14)

NOTA REFERÊNCIA

0004/2015/INSP/DSP

ASSUNTO ZIF DE ARGA E LIMA (N.º 273/15) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO OU DE INVENTÁRIO DA ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

Em resposta ao solicitado no e-mail em epígrafe, vimos confirmar que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 117/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, é concedida autorização para prorrogação, por um máximo de três anos após a criação da ZIF de Arga e Lima, do prazo para a elaboração dos elementos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

João Pinho

ANEXO 5

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	13
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ARTIGO 1º - OBJETO	13
ARTIGO 2º - ÂMBITO	14
ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DE ZIF DE ARGA E LIMA, SEDE E OBJETIVOS	16
ARTIGO 4º - IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	16
ARTIGO 5º - SEDE.....	16
ARTIGO 6º - OBJETIVOS.....	16
CAPÍTULO III – ADERENTES.....	17
ARTIGO 7.º - DEFINIÇÃO E ADMISSÃO DE ADERENTES	17
ARTIGO 8.º - LISTA DE ADERENTES	17
ARTIGO 9.º - DIREITOS E DEVERES DOS ADERENTES	17
ARTIGO 10.º - EXECUÇÃO DOS PLANOS.....	19
ARTIGO 11.º - MODALIDADE DE GESTÃO FLORESTAL	20
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ADERENTES	20
ARTIGO 12.º - ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES.....	20
ARTIGO 13.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE ADERENTES	21
ARTIGO 14.º - VOTAÇÃO	22
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS	22
ARTIGO 15.º - ÓRGÃOS SOCIAIS	22
ARTIGO 16.º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	22
ARTIGO 17.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL.....	22
ARTIGO 18.º - CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO VI – ENTIDADE GESTORA	23
ARTIGO 19.º - IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES	23
ARTIGO 20.º - SUBSTITUIÇÃO.....	25
ARTIGO 21.º - REMUNERAÇÃO.....	25
CAPÍTULO VII – DESPESAS, RECEITAS, FUNDO COMUM E QUOTIZAÇÃO.....	26
ARTIGO 22.º - DESPESAS E RECEITAS.....	26
ARTIGO 23º - FUNDO COMUM	26
ARTIGO 24º - QUOTIZAÇÃO.....	27
CAPÍTULO VIII – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF E DISPOSIÇÕES LEGAIS	27
ARTIGO 25.º - DURAÇÃO DA ZIF	27
ARTIGO 26.º - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF.....	27
ARTIGO 27.º - DISPOSIÇÕES LEGAIS	28

PREÂMBULO

A promoção da gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objetivos da política florestal nacional consagrado na Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto. Compete, pois, ao Estado dinamizar a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão, através de incentivos ao agrupamento de explorações, ao emparcelamento de propriedades e à desincentivação do seu fraccionamento. Com o Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, estabelece-se o enquadramento legal para a criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), permitindo-se uma intervenção específica em matéria de usufruição, de ordenamento e da gestão florestal, sem pôr em causa os usos e costumes, bem como os direitos dos proprietários e utilizadores, os direitos de Administração dos territórios comunitários definidos na Lei 68/93, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/97, de 30 de julho e pela Lei n.º 72/2014 de 2 de setembro, bem como os planos de utilização aprovados. É definido o conceito de ZIF, os seus objetivos e sua abrangência territorial, assim como se sistematiza o processo de constituição, alteração e extinção das ZIF, bem como se especifica os seus elementos estruturantes e as condições mínimas necessárias para a formalização da sua constituição. É definido também o modo de funcionamento das ZIF, descrevendo-se o processo da sua gestão e as responsabilidades das respectivas entidades gestoras. Cumpre salientar a possibilidade de constituição de um fundo comum para financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes. Merece especial destaque a obrigatoriedade de existência de um Plano de Gestão Florestal e de um Plano Específico de Intervenção Florestal de cumprimento obrigatório em todo o território da ZIF. A execução dos planos, nomeadamente a operacionalização das ações neles constantes, cabe em primeira linha aos respectivos proprietários e produtores florestais, podendo também ser da responsabilidade gestora, por acordo com aqueles ou quando o interesse público o aconselhe, nomeadamente quando seja desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou nos casos de incumprimento de execução pelos proprietários e produtores florestais.

Um dos elementos estruturantes da ZIF é o seu Regulamento Interno. O funcionamento das ZIF rege-se por um Regulamento aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito. O Regulamento define os objetivos específicos da ZIF, estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes e respectivas regras de funcionamento, quer para as situações de gestão dos espaços florestais, quer para os casos de gestão total do território.

A seguir apresenta-se o Regulamento Interno para a ZIF de Arga e Lima.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. O presente regulamento interno é um dos elementos estruturantes previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro que define os objetivos específicos e as regras de funcionamento da Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima e estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes.

2. O regulamento interno é aprovado por maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito.

ARTIGO 2º - ÂMBITO

O regulamento interno aplica-se à Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima.

ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento entende-se por:

«Aderentes» os proprietários ou outros produtores florestais da área da ZIF que aderem a esta nos termos previstos no presente regulamento;

«Administração total» o modelo multifuncional em que a Entidade Gestora procede à administração integrada de todas as componentes do sistema agro-silvopastoril, em que a ZIF assume a designação de ZIF de administração total;

«Baldios» ou territórios comunitários os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais, entendidas como o universo dos compartes;

«Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

«Certificação florestal» ou certificação da gestão florestal é um processo de avaliação da qualidade da gestão florestal baseado em normas pré - estabelecidas com reconhecimento internacional que permite assegurar aos consumidores e às demais partes interessadas que determinado produto (papel, móveis, rolhas, etc) foi elaborado a partir de matéria-prima proveniente de áreas florestais geridas com cuidados essenciais que asseguram uma gestão florestal sustentável, respeitando a legislação em vigor e valorizando, em simultâneo, os aspectos ambientais, sociais e económica;

«Comparte» todos os cidadãos eleitores, inscritos e residentes nas comunidades locais onde se situam os respectivos terrenos baldios ou que aí desenvolvam uma atividade agro-florestal ou silvo pastoril;

«Entidade Gestora da ZIF» qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objecto social inclua a prossecução de atividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas;

«Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras

formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

«Exploração florestal e agro -florestal» o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

«Fundo Comum» receitas provenientes, nomeadamente, das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como dos prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídos nos termos da lei e das condições definidas no presente regulamento interno, destinadas a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;

«Incêndio florestal» qualquer incêndio que decorra em espaços florestais, não planeado e não controlado e que, independentemente da fonte de ignição, requer acções de supressão;

«Inventário da estrutura da propriedade» a representação cartográfica dos prédios e identificação dos respectivos titulares na área dos aderentes à escala adequada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.;

«Núcleo fundador» os proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 5 % da área proposta para a ZIF;

«Plano de gestão florestal» ou PGF o instrumento de administração dos espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas nos planos regionais de ordenamento florestal, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado, tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

«Plano específico de intervenção florestal» ou PEIF o instrumento específico de intervenção em espaços florestais que determina acções de natureza cultural, visando a prevenção e o combate a agentes bióticos e abióticos e que pode revestir diferentes formas consoante a natureza dos objetivos a atingir;

«Proprietários ou outros produtores florestais» os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais, independentemente da sua natureza jurídica;

«Zona de intervenção florestal» ou ZIF a área territorial contínua e delimitada constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um plano de gestão florestal e a um plano específico de intervenção florestal e administrada por uma única entidade.

CAPÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DE ZIF DE ARGA E LIMA, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 4º - IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

1. A Zona de Intervenção Florestal é identificada por ZIF de Arga e Lima com o registo ICNF N.º 273/15 atribuído pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).
2. A ZIF de Arga e Lima, situada no distrito de Viana do Castelo, é constituída maioritariamente por espaços florestais, que abrangem as seguintes freguesias do concelho de Viana do Castelo: Amonde, Lanheses, Montaria, União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda e União de Freguesias de Torre e Vila Mou.
3. Enquadra-se na Região PROF (Plano Regional de Ordenamento Florestal) do Alto Minho e ocupa uma área de 7.201 hectares, sendo a área florestal de 5.329 hectares.

ARTIGO 5º - SEDE

A Sede da ZIF de Arga e Lima será instalada em local a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - OBJETIVOS

A ZIF de Arga e Lima respeitando os objetivos gerais das ZIF, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, apresenta os seguintes objetivos específicos:

- a) Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- b) Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- c) Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos fatores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- d) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- e) Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- f) Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver na ZIF e áreas limítrofes;
- g) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;

- h) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela otimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
- i) Obtenção da certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;
- j) Aumento gradual de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

CAPÍTULO III – ADERENTES

ARTIGO 7.º - DEFINIÇÃO E ADMISSÃO DE ADERENTES

1. São aderentes todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Entidade Gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos atos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.

ARTIGO 8.º - LISTA DE ADERENTES

A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes será atualizada anualmente e será disponibilizada pela Mesa da Assembleia-geral, aos aderentes que a solicitarem, sendo as alterações que ocorram ao número efectivo de aderentes à ZIF e a área pertencente a cada um deles comunicadas ao ICNF, IP, pela Entidade Gestora, até 31 de Dezembro do ano a que respeitarem.

ARTIGO 9.º - DIREITOS E DEVERES DOS ADERENTES

1. Constituem direitos dos aderentes:
 - a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
 - b) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
 - c) O respeito pela existência dos marcos divisionais do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);

- d) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
 - e) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais), podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na Entidade Gestora;
 - f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
 - g) Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
 - h) A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a atividade desenvolvida na ZIF;
 - i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
 - j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
 - k) Exercer o direito de voto;
 - l) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - m) Ser representado por outro na Assembleia-geral mediante apresentação de procuração, entregue com 48 horas de antecedência à mesa da Assembleia-geral;
 - n) Receitas de venda ou aluguer dos seus prédios rústicos;
 - o) Escolha da modalidade de gestão de acordo com o artigo 11º do presente Regulamento Interno;
2. São considerados direitos dos aderentes os mencionados no n.º 1, desde que tenham o pagamento da quota regularizado e que, em consequência de não o ter, não possam legalmente ser postos em causa.
3. Constituem deveres dos aderentes:
- a) Participar ativamente na Assembleia-geral de Aderentes;
 - b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
 - c) Participar ativamente no funcionamento da ZIF, comparecendo às Assembleias-gerais

- de aderentes, encontros e reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, colaborando nas ações e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
 - e) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal, em particular as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
 - f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pelo ICNF, I.P., ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;
 - g) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);
 - h) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
 - i) Contribuir para o Fundo Comum de acordo com o presente Regulamento Interno e o que vier a ser deliberado em Assembleia-geral;
 - j) Ressarcir de todos os benefícios obtidos por integrar a ZIF, em caso de desistência.

ARTIGO 10.º - EXECUÇÃO DOS PLANOS

1. O PGF e o PEIF são de cumprimento obrigatório em todo o território da ZIF.
2. A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, exceto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando o interesse público o aconselhe, nomeadamente quando seja desconhecido o proprietário ou outro produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou ainda nos casos de incumprimento da execução dos planos pelos proprietários ou produtores florestais.
3. Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou outro produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou do PEIF, a Entidade Gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter em separado o respectivo arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pelo ICNF, I.P., e pelos

respectivos proprietários ou produtores florestais.

4. Os proprietários ou outros produtores florestais não aderentes à ZIF, independentemente da área que detenham, estão obrigados a cumprir as prescrições constantes do PGF da ZIF, exceto se possuírem PGF próprio aprovado nos termos da lei, o qual deve incluir as operações silvícolas mínimas.

ARTIGO 11.º - MODALIDADE DE GESTÃO FLORESTAL

1. Os aderentes à ZIF terão de escolher uma ou várias das modalidades de gestão abaixo descrita:
 - a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o aderente o cumprimento do Plano da Gestão Florestal da ZIF.
2. A gestão das propriedades concedida à Entidade Gestora, nos termos das alíneas a) e b) do número anterior, também transfere para esta a responsabilidade pela execução das operações silvícolas mínimas constantes do PGF, mediante contrato específico, para cada propriedade, a estabelecer com os aderentes interessados.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ADERENTES

ARTIGO 12.º - ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES

1. A constituição da Assembleia-geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
2. Sempre que a ZIF abranja áreas baldias, os órgãos de administração dos baldios devem previamente apresentar à aprovação das respectivas assembleias de compartes todas as propostas relacionadas com a ZIF, antes da apreciação em assembleia-geral de aderentes.
3. É competência da Assembleia-geral dos aderentes:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da Entidade Gestora;

- e) Aprovar o plano anual de atividades e o relatório e contas a apresentar pela Entidade Gestora;
- f) Apreciar e validar os planos de gestão e o plano específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela Entidade Gestora;
- g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF;
- h) Substituir a Entidade Gestora;
- i) Deliberar a admissão e exclusão de aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora ou da mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 13.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE ADERENTES

1. A assembleia-geral de aderentes reúne ordinariamente até 15 de Março de cada ano, convocada pelo seu Presidente para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício cessante, que deve ter parecer prévio do Conselho Fiscal, e do Orçamento e Plano de Atividades para ano em curso.
2. A Assembleia-geral reúne trienalmente para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia – geral de aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal e ainda quando solicitada por um quinto dos aderentes.
4. A eleição dos titulares dos órgãos sociais, na altura em que tiver de ser efetuada, poderá ser feita aproveitando a realização da Assembleia-Geral referida na alínea a).
5. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocatória se à hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, detentores de pelo menos da área da ZIF. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de aderentes esta realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória com os aderentes presentes.
6. A Assembleia-geral extraordinária, se requerida por aderentes, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes, pelo menos, 2/3 dos requerentes.
7. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
8. As deliberações sobre alterações do presente Regulamento, substituição da Entidade Gestora e extinção da ZIF exigem o voto favorável da maioria do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes que detenham em conjunto, mais de

metade da área florestal da ZIF.

9. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues à mesa da assembleia até 48 horas antes do início da assembleia.
10. A convocatória para a Assembleia-geral é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora e das juntas de freguesia da área da ZIF, com antecedência mínima de 20 dias.

ARTIGO 14.º - VOTAÇÃO

1. O direito a voto na Assembleia-geral é exercido por escrutínio secreto.
2. Cada aderente tem direito a um voto na Assembleia-geral.
3. Os votos rasurados são considerados nulos.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da ZIF a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A eleição dos órgãos sociais faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, em sistemas de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.
2. As listas únicas para os órgãos sociais devem ser subscritas, no mínimo, pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 17.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A mesa da Assembleia-geral é constituída por 3 membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e por dois membros suplentes.
2. São competências da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Elaborar as convocatórias das assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas aprazadas para as reuniões, bem como as respetivas atas

e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;

- b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia;
- c) Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 18.º - CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos: um Presidente, um Relator e um Secretário, e por um membro suplente.
2. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.
3. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de aderentes, do relatório e contas da ZIF;
 - b) Conferir todos os elementos da contabilidade;
 - c) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Mesa da Assembleia-geral ou pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI – ENTIDADE GESTORA

ARTIGO 19.º - IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

1. A Entidade Gestora é indigitada pelo Núcleo Fundador da ZIF em sede de Consulta Pública.
2. São responsabilidades da Entidade Gestora, para além de outras legalmente previstas:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento Interno;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;
 - c) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
 - d) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;
 - e) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
 - f) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução dos planos municipal e intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios;

- g) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- h) Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade e a regularização dos respectivos elementos de registo;
- i) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
- j) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- k) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- l) Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- n) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respectiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
- o) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
- p) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela Entidade Gestora;
- q) Dar notícia ao ICNF, I.P. de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro;
- r) Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- s) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma

- constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submete-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro;
- t) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efetuadas;
- u) Remeter ao ICNF, I.P., para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- v) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que fatores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar o ICNF, I.P. de tal facto;
- w) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, I.P., a fim de este organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- x) Elaborar e promover a execução do plano de gestão florestal da ZIF;
- y) Elaborar e executar ou garantir a execução do plano específico de intervenção florestal;
- z) Nos casos em que há transferência da gestão para a Entidade Gestora, registar todas as intervenções efectuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal;
- aa) Apresentar candidaturas a apoios públicos, com fundos nacionais ou comunitários, aplicar os financiamentos concedidos de acordo com o contratado e, quando aplicável, repartir entre os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF as verbas destinadas à execução das ações apoiadas.

ARTIGO 20.º - SUBSTITUIÇÃO

A Entidade Gestora da ZIF pode ser substituída por iniciativa da maioria dos aderentes, em Assembleia-geral, que detenham em conjunto, mais de metade da área florestal da ZIF.

ARTIGO 21.º - REMUNERAÇÃO

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

CAPÍTULO VII – DESPESAS, RECEITAS, FUNDO COMUM E QUOTIZAÇÃO

ARTIGO 22.º - DESPESAS E RECEITAS

1. Constituem despesas da ZIF:
 - a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
 - b) As despesas que lhes forem impostas pela lei vigente.

2. Constituem receitas da ZIF:
 - a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de aderentes;
 - b) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
 - c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detêm na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento;
 - d) Receita da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas;
 - e) Receitas provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para atividade de pastoreio;
 - f) Receitas provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
 - g) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.

ARTIGO 23º - FUNDO COMUM

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.

2. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da Entidade Gestora.
3. A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela Entidade Gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

ARTIGO 24º - QUOTIZAÇÃO

1. Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia-geral de aderentes.
2. O valor da quota anual será estabelecido de acordo com a totalidade da área matricial dos prédios rústicos integrantes na ZIF, arredondada à unidade, considerando-se o valor de cinco euros (5€) por hectare.
3. O valor mínimo de quota anual será de cinco euros (5 €) e o valor máximo de quota anual será de duzentos e cinquenta euros (250 €).

CAPÍTULO VIII – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF E DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 25.º - DURAÇÃO DA ZIF

A Zona de Intervenção Florestal de Arga e Lima durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 26.º - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente do ICNF.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados, pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verifiquem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou

para a conclusão de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.

ARTIGO 27.º - DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. A ZIF reger-se-á pelo disposto neste Regulamento Interno e na sua falta pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

ANEXO 6

ACTA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

Ata Consulta Prévia - ZIF de Arga e Lima



ATA NÚMERO 02/2015

-----Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, pelas dezoito horas e trinta minutos, na Escola primária de Vilar de Murteda Estrada da Còcheira da União de Freguesias de Nogueira Meixedo e Vilar de Murteda - Viana do Castelo, realizou-se a reunião de Consulta Prévia da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Arga e Lima com registo N.º 273/15 no Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, promovida pelo Núcleo Fundador, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro. -----

-----Do registo de presenças consta a participação de 44 pessoas, maioritariamente proprietários florestais da ZIF em Consulta Prévia. -----

-----Iniciou-se a reunião com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----**Ponto um:** Abertura; -----

-----**Ponto dois:** Fase de Consulta Prévia da ZIF de Arga e Lima; -----

-----**Ponto três:** Esclarecimento e debate com os presentes; -----

-----**Ponto quatro:** Encerramento. -----

-----**Ponto um:** Abertura. -----

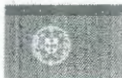
-----Na mesa de abertura estiveram representadas: a Câmara Municipal de Viana do Castelo pelo Chefe de Divisão dos Recursos Naturais Eng.º José Paulo Vieira; a Associação Florestal do Lima (AFL) pelo Presidente da Direção Sr. Joaquim Viana da Rocha; o Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima pelo representante Sr. Rui Alexandre Vieira Maciel e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) pelo Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos (DLAP) Eng.º Eduardo Silva Alves que procederam às intervenções iniciais. -----

-----**Ponto dois:** Fase de Consulta Prévia da ZIF de Arga e Lima.-----

-----Neste ponto a Associação Florestal do Lima, representada pela Coordenadora Eng.ª Dulce Mota, apresentou a Fase de Consulta Prévia da ZIF de Arga e Lima de acordo com o seguinte delineamento:

- I. Associação Florestal do Lima
- II. Zonas de Intervenção Florestal

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Página 1 de 4

Ata Consulta Prévia - ZIF de Arga e Lima



III.ZIF em funcionamento

IV.ZIF de Arga e Lima

-----**Ponto três:** Esclarecimento e debate com os presentes. -----
-----Neste ponto iniciaram as questões/intervenções do público e os respectivos esclarecimentos da mesa: -----

Intervenção: Sr. Manuel Castro questiona como se faz a adesão à ZIF com heranças indivisas, se as candidaturas ao PDR são em nome individual ou em nome da ZIF, se há limitação de área para adesão à ZIF e quando a ZIF estiver criada quando começam as intervenções. Terminou referindo que gostaria de fazer uma visita a uma ZIF já criada.-----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que tem de haver concordância de todos os herdeiros e delegados os poderes de representação no cabeça de casal, que as candidaturas podem ser em nome individual ou juntamente com outros proprietários. Esclarece ainda que não existe área mínima para adesão à ZIF e que as intervenções são definidas nos Planos de Gestão e Intervenção Florestal e aprovados em assembleia geral de aderentes.-----

Intervenção: Sr. Manuel Lima questiona se na sua propriedade tiver plantado uma espécie diferente da prevista no Plano de Gestão Florestal se tem de a retirar.-----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que o PGF é um documento orientador e que não tem de arrancar as árvores.-----

Intervenção: Sr. Manuel Amorim Castro refere que acompanhou um processo de uma ZIF em Meixedo que não teve nenhum resultado nomeadamente a continuação de ocorrência de incêndios e que a culpa é do Estado que entre outras coisas andaram a libertar lobos no monte.

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que a ZIF a que se refere foi dinamizada por outro Núcleo Fundador e que o processo não avançou, refere ainda que na ZIF de Serra de Santa Luzia foram executados cerca de 500 ha de limpeza e que não são garantia de não ocorrência de incêndio mas de redução das condições de ignição e propagação e da melhoria das condições de combate.-----

Eng.º Eduardo Alves esclarece que o ICNF nunca procedeu a libertação de animais no território nacional, refere ainda que a redução do corpo técnico e operacional dos serviços se deve a decisões políticas, mas que no passado os funcionários dos serviços florestais já estiveram no terreno 24 horas a defender a floresta. Referiu ainda que a melhor forma de prevenir os incêndios é a presença de pessoas na floresta sendo que a ZIF pode dar um contributo

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Página 2 de 4

ful

Ata Consulta Prévia - ZIF de Arga e Lima

importante nesse sentido. -----
O Sr. Joaquim Viana da Rocha esclarece que os Sapadores Florestais não são funcionários públicos mas sim funcionários de associações privadas e que é importante a conjugação de esforços dos proprietários privados no sentido da defesa dos interesses comuns. -----

Intervenção: Sr. Manuel questiona se existe obrigatoriedade de limpeza das matas -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclareceu que a única obrigação de limpeza é nas envolventes às edificações. -----

Intervenção: Sr. João Matos questiona quantos elementos fazem parte do Núcleo Fundador. ----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota efetuou a identificação dos elementos do Núcleo Fundador. ----

-----**Ponto quatro:** Encerramento. -----

-----A mesa de encerramento foi composta pelos representantes da Câmara Municipal de Viana do Castelo, da Associação Florestal do Lima, do Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas que procederam às intervenções finais.-----

-----Nada mais havendo a tratar o representante do Núcleo Fundador deu por encerrada a reunião, pelas vinte horas. -----

-----Eu abaixo assinado, Rui Alexandre Vieira Maciel, em representação do Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima tendo delegado na Associação Florestal do Lima todos os trâmites da apresentação e da redação da ata da reunião de Consulta Prévia, subscrevo-a e submeto-a à validação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, representada pelo Eng.º Eduardo Silva Alves, presente na reunião, no cumprimento no disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro. -----

Viana do Castelo, 9 de junho de 2015

Rui Alexandre Vieira Maciel

Rui Alexandre Vieira Maciel

Em representação do Núcleo Fundador da ZIF de Arga e Lima



Ata Consulta Prévia - ZIF de Arga e Lima

-----Eu, Eduardo Silva Alves, na qualidade de representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro confirmo a autenticidade da presente ata (anteriores 3 páginas), que constitui reprodução de tudo quanto se passou na reunião da Consulta Prévia da ZIF de Arga e Lima, assim a validando (assinatura da presente página e rubrica das anteriores).

Eduardo Silva Alves

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

EDUARDO ALVES
Chefe Divisão de Licenciamento
e Avaliação de Projetos

